EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05/98.

INTRODUZ ALTERAÇÃO NO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELA** promulga a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município:**

Art.1º-O inciso XVI do artigo 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 -

XVI - Através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, a ser apreciada até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária, fixar os subsídios:

a) - do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

b) - dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na razão de, no máximo, (75%) setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o disposto nos arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art.2º-Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC, Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1998.

LÍDIO SUTILLI
Presidente

ISIDÉRIO LUIZ MORETTO
1° Secretário

GERALDINO CARDOSO
2° Secretário